



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 081/2020/PMCC

Convite nº 007/2020

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Contratação de Empresa especializada para análise de sistema de produção e de gestão de propriedades rurais familiares e busca de alternativas para melhorias da Secretaria Municipal e Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATOR: Sr. **ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2020**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 081/2020/PMCC** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de Empresa especializada para análise de sistema de produção e de gestão de propriedades rurais familiares e busca de alternativas para melhorias da Secretaria Municipal e Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisas de preços (fls. 002), Pesquisa de Preços (fls. 003-005), Mapa de Apuração de Preços (fls. 006), Solicitação de Licitação (fls. 007), Termo de Referência com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

justificativa e planilha descritiva (fls. 008-014), Despacho do Chefe do Executivo Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 015), Nota de Pré-Empenhos 81997 (fls. 016), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 017), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 018), Portaria nº 576/2019-GP – Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 019-020 e 232-233), Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato (fls. 021), Autuação (fls. 022), Portaria nº 582/2019-GP – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás (fls. 023), Decreto nº 989/2018 – Dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 024-025), Minuta do Instrumento Convocatório Carta Convite com anexos (fls. 026-053), Parecer Jurídico (fls. 055-061), Carta convite com anexos (fls. 062-089), Recibos de entrega dos convites (fls. 090-092), Credenciamento (fls. 093-117), Documentos para Habilitação (fls. 118-218), Propostas (fls. 219-225), Ata de Sessão de Licitação (fls. 226-227), Despacho da Comissão de Licitação para à Autoridade Superior informando o licitante vencedor (fls. 228), Termo de homologação e adjudicação (fls. 229), Publicação da homologação e adjudicação (fls. 230-231), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 234-243), Convocação para celebração do contrato, Contrato nº 20206129 (fls. 245-249), Despacho da CGIM à CPL para análise e parecer (fls. 250), Recomendação da CGIM (fls. 251-252), Documento juntado pela CPL atendendo a Recomendação da CGIM (fls. 253-254) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do procedimento licitatório (fls. 255).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de serviços com valor total de R\$ 170.680,00 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta reais), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLE INTERNO**

Verificam-se nos autos as cópias dos recibos de entrega do Convite no dia 08 de junho de 2020, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 18 de junho de 2020 (fls. 090-092), sendo respeitado o prazo mínimo de 05 dias úteis, conforme o artigo 21, §2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites as empresas MULT NOBRE EMPREENDIMENTOS EIRELI, J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI e RENASCER PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Na abertura do certame compareceram os representantes das empresas MULT NOBRE EMPREENDIMENTOS EIRELI, J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI e RENASCER PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, a CPL procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo todas as licitantes declaradas CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame.

Após, a Comissão de Licitação recebeu o envelope 01, referente aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da presente licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas apresentaram documentos em conformidade com o instrumento convocatório, restando todas as licitantes HABILITADAS.

Dado a decisão, a Comissão salientou as empresas participantes a intenção em recorrer, momento em que todos os presentes relataram estar de acordo com a análise e decisão proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

Em seguida, foram abertos os envelopes nº 02, relativo às propostas, momento que verificou-se que a empresa J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI - EPP apresentou proposta com o valor total de R\$ 170.680,00 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta reais).

Com relação à proposta da empresa RENASCER PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI apresentou proposta com o valor total de R\$ 173.200,00 (cento e setenta e três mil, duzentos reais).

A empresa MULT NOBRE EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 173.460,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

No entanto, obedecendo a ordem de classificação das propostas, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI - EPP, por ter apresentado em sua proposta o menor valor no total de R\$ 170.680,00 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta reais). Dada à decisão, todos assinaram os termos de renúncia. Sem recurso.

Seguindo para apreciação da Autoridade Superior, opinando pela homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20206129 (fls. 244), nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

Ademais, o procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria, encontra-se nos autos, o documento ora solicitado (fls. 253-254).

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade **desde que, observada a ressalva acima mencionada.**

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 16 de julho de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno